

3ª ALT.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

**Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 24 do livro A-1, com registro sob nº 708, o termo com a seguinte transcrição:**

ESTATUTO SOCIAL

CIS-AMERIOS Consórcio Intermunicipal de Saúde

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, CIS-AMERIOS, tendo seus atos constitutivos registrados sob nº 708 à folha 24 do livro 1-A em data de 09/05/1996 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha SC, passa a regular-se por este estatuto reformado por decisão da Assembleia geral realizada no dia 16 de Dezembro de 1998, no Município de Santa Terezinha do Progresso SC.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - C.I.S. - AMERIOS, constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil sem fins lucrativos, de direito privado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislações Pertinentes, pelo Estatuto Social, pelo presente instrumento de alteração, pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º - O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, tendo os seguintes Municípios participando atualmente Bom Jesus do Oeste, Lei nº 063 de 15/08/1997, Caibi, Lei nº 1.604 de 16/05/1996, Campo Erê, Lei nº 0856 de 28/05/1996, Cunha Porã, Lei nº 1.816 de 30/12/1996, Cunhatai, Lei nº 003 de 13/01/1997, Flor do Sertão, Lei nº 009 de 10/01/1997, Itaceminha, Lei nº 502 de 03/06/1996, Maravilha, Lei nº 2.182 de 14/05/1996, Modêlo, Lei nº 1.251 de 22/05/1996, Palmitos, Lei nº 2.363 de 26/05/1997, Riqueza, Lei nº .0146 de 16/05/1996, Romelândia, Lei nº 1.083 de 04/07/1996, Saltinho, Lei nº 004 de 07/01/1997, Santa Terezinha do Progresso, Lei nº 006 de 10/01/1997, São Miguel da Boa Vista, Lei nº 0148 de 30/05/1996, Saudades, Lei nº 1.113 de 01/05/1996 e Tigrinhos, Lei nº 010 de 06/01/1997.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no C.I.S. - AMERIOS, a qualquer momento e a critério da Diretoria Executiva, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Artigo 4º - O C.I.S. - AMERIOS terá sua sede e foro na Cidade de Maravilha-SC, a Avenida Presidente Vargas 430, no Bairro Floresta.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio é formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O C.I.S. - AMERIOS terá duração indeterminada.

Página 1 de 8

Continua na próxima página...(Folha 1/9)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR



**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Artigo 7º - São finalidades do C.I.S - AMERIOS

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo,

II - Planejar, adotar, e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socio econômico da região, compreendida no território dos Municípios consorciados,

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins,

IV - Adquirir, produzir e fornecer medicamentos básicos para os Municípios consorciados, bem como a outros Municípios e Consórcios de Municípios mediante regulamentação, através do Laboratório Industrial Farmacêutico do CIS-AMERIOS / FARMACIS

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o C.I.S-AMERIOS, podera:

- a-) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio,
- b-) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, credenciamento de serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo,
- c-) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais,
- d-) Adquirir medicamentos, embalagens, equipamentos e vidraria, insumos e produtos químicos necessários à saúde da População pertencente aos Municípios de abrangência deste consórcio e ao Laboratório Industrial Farmacêutico do CIS-AMERIOS / FARMACIS, bem como a outros Municípios e Consórcios de Municípios mediante regulamentação.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 8º - O C.I.S -Amerios terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Executiva,
- II - Conselho Fiscal Efetivo,
- III - Conselho Fiscal Suplente,
- IV - Coordenador Geral,
- V - Funções Técnicas de Suporte ao Cis e a Farmacis.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 ( UM ) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

Página 2 de 8

Continua na próxima página...(Folha 2/9)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um 1º Secretário, um 2º Secretário e 1 Tesoureiro.

Parágrafo 4º - A eleição da Diretoria Executiva, será convocada e realizada na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente no ano de 1996, o mandato encerrará em 31 de Dezembro de 1996.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, é o órgão de fiscalização, constituído por 3 (Três) Prefeitos para o Efetivo e 3 (Três) para o Suplente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para mandato de 1 (UM) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente, e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - A eleição do Conselho Fiscal será convocada e realizada até a primeira quinzena de Janeiro de cada ano, mediante eleição.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente no ano de 1996, o mandato encerrará em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 11º - A Coordenação é o órgão executivo constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pela Diretoria Executiva, após a indicação do Presidente.

Parágrafo Único - O Coordenador será indicado pela Diretoria Executiva e contratado pelo seu presidente.

Artigo 12º - Compete a Diretoria Executiva

- I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentaria anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Marco Aurélio Konell**  
**Oficial**



**CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo 11º.

VI - Eleger ou indicar o Coordenador geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou sua substituição, conforme o caso;

VII - Aprovar o relatório semestral das atividades do C.I.S. AMERIOS, elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII - Apreçar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Prestar contas mensalmente aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o C.I.S. AMERIOS venha a receber;

X - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

XI - Autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - Aprovar a requisição de funcionários públicos para servirem o consórcio;

XIII - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25º

XIV - Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal deliberar sobre a alteração do presente estatuto;

XV - Autorizar a entrada de novos sócios

Artigo 13º - A Diretoria Executiva, e o conselho Fiscal se reunirão ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos, um terço de seus membros

Artigo 14º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio, Ativa e Passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão da Diretoria Executiva.

IV - Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro ou Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada, total ou parcialmente.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, Quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do C.I.S. AMERIOS;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas a Diretoria Executiva pelo Coordenador Geral;

V - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VI - Assegurar o controle social;

VII - Veicular as propostas e reivindicações da associação civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial



## CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para as devidas providências, quando forem verificadas na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais

Artigo 17º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Propor e, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - Propor a Diretoria Executiva a cedência de servidores públicos para servirem no consórcio;
- V - Elaborar o plano de diretrizes e metas, planos de cargos e salários e proposta orçamentaria anual, a serem submetidos à Diretoria Executiva;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à Diretoria Executiva;
- VII - Elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria Executiva;
- VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Executiva ao órgão conessor;
- IX - Publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- X - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Diretoria;
- XII - Autenticar livros de atas e registros do Consórcio.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18º - O patrimônio do C.I.S. – AMERIOS será constituído

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares;

Artigo 19º - Constituem recursos financeiros do C.I.S. – Amerios:

- I - A quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Diretoria Executiva;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Marco Aurélio Konell**  
**Oficial**



## CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para as devidas providências, quando forem verificadas na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais

Artigo 17º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Propor e, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - Propor a Diretoria Executiva a cedência de servidores públicos para servirem no consórcio;
- V - Elaborar o plano de diretrizes e metas, planos de cargos e salários e proposta orçamentária anual, a serem submetidos à Diretoria Executiva;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à Diretoria Executiva;
- VII - Elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria Executiva;
- VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Executiva ao órgão conessor;
- IX - Publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- X - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma Diretoria;
- XII - Autenticar livros de atas e registros do Consórcio

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18º - O patrimônio do C.I.S - AMERIOS será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares;

Artigo 19º - Constituem recursos financeiros do C.I.S - Amerios:

- I - A quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Diretoria Executiva;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Marco Aurélio Konell**  
**Oficial**



**CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**

Artigo 26º - Em caso de extinção, os bens e recursos do C.I.S -AMERIOS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 27º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes

Artigo 28º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do C.I.S -AMERIOS cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 29º - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º a 27º do presente estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 30º - Os Estatutos do C.I.S - AMERIOS somente poderão ser alterados pelo voto de no mínimo 2/3 ( dois terços ) dos membros da Diretoria Executiva, em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para essa finalidade

Artigo 31º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples

Parágrafo Único - Cada membro da Diretoria Executiva, terá direito a apenas um voto, qualquer que seja a sua contribuição para fundo social.

Artigo 32º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Diretoria Executiva poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 33º - De 15 de Dezembro à 15 de Janeiro de cada ano, a Diretoria Executiva, se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a indicação do 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Conselhos Fiscais Efetivo e Suplente.

Artigo 34º - A quota de contribuição dos Consorciados a título de jóia, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 35º - A diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros.

Página 7 de 8

Continua na próxima página...(Folha 7/9)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Artigo 36º - Os Municípios sócios do C.I.S.-AMERIOS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do C.I.S.-AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

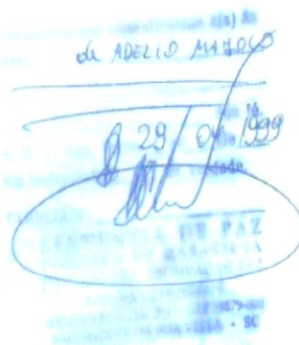
Artigo 37º - O primeiro exercício social do C.I.S.-AMERIOS, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1996.

Artigo 38º - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos ao ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes da Diretoria Executiva.

Artigo 39º - Fica autorizado a Diretoria Executiva, a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Cidade de sua sede para que adquira a personalidade Jurídica de uma Sociedade Civil.

Maravilha SC, 21 de Dezembro de 1998.

  
Adelio Majolo  
Presidente do CIS-AMERIOS





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Marco Aurélio Konell  
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.  
Maravilha - SC, 30 de novembro de 2020

Elenice Maria Dornhauser  
Escrevente



Emolumentos

1 Busca, quando se tratar de ato isolado - R\$ 3,66  
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00  
3 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 12,00  
1 Selo de Fiscalização pago (FQM18666-52TB) - R\$ 2,80  
Total: R\$ 29,46